

LEI Nº 2.619, DE 17 DE ABRIL DE 1.984

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI Nº 2.348, DE 16 DE JUNHO DE 1.982, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e em sessão pública promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 10 da Lei nº 2.348, de 16 de Junho de 1.982, passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 10 - Aos beneficiários de que trata a presente Lei aplicam-se a isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza e do preço unitário sobre o valor de verificação, bem como a exigência e recolhimento da taxa de expediente de preço público do serviço de interesse e da taxa de ligação de obra, conforme legislação em vigor.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE ABRIL DE 1.984.


GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM LOCAL DE COSTUME E REGISTRADA NO LIVRO ÚNICO DA RECTORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE ABRIL DE 1.984.


NELSON FALERO-DIRETOR